

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Resolução nº 03/2021

Súmula: Altera a redação do § 2º do artigo 84 do Regimento Interno do Poder Legislativo da Lapa.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Resolução nº 03/2021, de autoria dos Vereadores Mario Jorge Padilha Santos, Vilmar C. Fávaro Purga, Marco Bortoletto, Gustavo Ribas Daou, Brenda Ferraria da Silva, Marcos Lech e Osvaldo Camargo, cujo objeto é alterar a redação do § 2º do artigo 84 do Regimento Interno.

Em análise ao Projeto, verifica-se que o mesmo destina-se apenas em ampliar as modalidades de convocação das sessões extraordinárias, considerando-se válidas, ainda, as realizadas das seguintes formas:

- A) A escrita recebida pelos Assessores Parlamentares;
- B) As encaminhadas ao correio eletrônico dos Vereadores;
- C) As encaminhadas ao correio eletrônico dos Assessores Parlamentares;
- D) As encaminhadas através de serviços de mensagens telefônicas ou aplicativos afins;
- E) As publicadas nas páginas eletrônicas oficiais do Poder Legislativo e ainda;
- F) As convocações publicadas no diário oficial do município.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz estabelece que;

Art. 22 - Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

VII - dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;

(...)

Art. 58 - A resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Art. 59 - O decreto legislativo destina-se a regular matéria de competência da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.



*Mario*  
*[Handwritten signature]*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 60 - O processo legislativo das resoluções e dos decretos legislativos se dará conforme determinado em regimento interno da Câmara, observado no que couber, o disposto nesta Lei Orgânica.

Regulamentando a matéria, nosso Regimento Interno diz que:

Art. 168 - O Regimento Interno só poderá ser reformado ou alterado mediante proposta:

- I - da Comissão Executiva do Poder Legislativo;
- II - de um terço, no mínimo, dos Vereadores;
- III - da Comissão Especial.

Após a emissão dos pareceres das Comissões, a propositura poderá ser incluída em Ordem do Dia e deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação ( art. 124 do R.I.).

O o quorum para deliberação da matéria é o da maioria absoluta e o para aprovação o da maioria simples. (art.19 da Lei Orgânica).

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 16 de abril de 2021.



Marco Antônio Bortoletto  
Presidente



Vilmar C. Favaro Purga  
Membro/Relator



Brenda Ferrari da Silva  
Membro